Verocheque
O Verdadeiro benefício

Contrato de Adesão dos Cartões Verocard

ASSESSORA: MARTA BARBIERI **DATA: 07/11/2018**

RESPONSÁVEL: NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI **CPF: 225.748.008-26**

PRODUTO CONTRATADO: VEROCARD ALIMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.

Nome Fantasia: Instituto de Previdência do Município de Rio Claro.
CNPJ: 09.345.021/0001-13 Inscrição Estadual: Isento.
Quantidade de Funcionários: 06 Valor dos Créditos: R$ 390,00 reais.

ENDEREÇO:

Local: Av.42 no. 844.
Complemento: Ruas 06 e 07. Bairro: Alto do Santana.
CEP: 13.504-180. Cidade: Rio Claro. UF: SP.

RESPONSÁVEL:

Nome: LINEU VIANNA DE OLIVEIRA
CPF: 051.829.948-18 Data de Nascimento: 01/04/1964 Cargo: Superintendente.
Fone (19) 3522-1300 E-mail: instituto.eduardo@gmail.com

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Valor Médio do Crédito: R$ 390,00 reais Prazo de Pagamento (Antecipado): Item 6.1

TARIFAS:

Administrativa: Desconto de 0,5% sobre o total dos créditos disponibilizados nos cartões.
Emissão de Cartão: 0,00 Re-emissão de Cartão: R$ 0,00

Verocheque
O Verdadeiro benefício

Contrato de Prestação de Serviços de Administração e Fornecimento de Cartões Verocard

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de Administração e Fornecimento de Cartões Verocard, de um lado, a **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Presidente Vargas, 2001, 4º andar, sala 48, Jardim Califórnia, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 06.344.497/0001-41, inscrição Municipal nº. 1146203/01, ***doravante denominada de "Verocheque" (Contratado)*** e, de outro lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO (IPRC)**, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, vinculada ao Poder Executivo do Município de Rio Claro/SP, portadora do C.N.P.J./M.F. de n° 09.345.021/0001-13, com sede na Avenida 42, n° 844, Alto do Santana, Rio Claro/SP, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Lineu Vianna de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da C.I./R.G. de n° 11.940.342 e devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob n° 051.829.948-18, residente e domiciliado na Avenida 48, n° 1.220, Residencial Vêneto, Torre 3, Apartamento 33, Alto do Santana, CEP.: 13.504-192, nomeado pelo Prefeito Municipal de Rio Claro/SP por meio da Portaria n° 13.933 de 15.02.2016, publicada no veículo de Imprensa Oficial do Município em 03/02/2012, ***doravante denominado "Cliente" (Contratante),*** resolvem contratar as seguintes cláusulas e condições que aceitam e se obrigam, por si e seus sucessores a qualquer título:

1. OBJETO

1.1. O objetivo deste contrato é a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, pela Verocheque, em forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, doravante denominados, independentemente de seu tipo, de "Verocard", para atender as necessidades dos Servidores Públicos Municipais do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro.

1.1.1. O contrato terá **vigência de 07 (sete) meses**, a partir da data de sua assinatura, cujo o **valor global corresponde a quantia total de R$ 16.298,10 reais.**

1.2. É também objeto deste contrato a disponibilização, em tais cartões, dos respectivos créditos, de acordo com os valores em "reais" pré-determinados a seguir:

DESCRIÇÃO SERVIÇO E VALOR			
CARTÕES	**DESCRIÇÃO**	**VALOR MENSAL POR SERVIDOR**	**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**
06	CARTÃO ALIMENTAÇÃO	R$390,00	- 0,5%
VALOR MENSAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R$ 2.340,00
VALOR MENSAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R$ 2.328,30
VALOR GLOBAL PARA 07 MESES			R$ 16.298,10

1.2.1. As solicitações de disponibilização de benefício nos Cartões Verocard serão feitas pelo Cliente mediante envio do documento "Pedido de Benefício", por meio do website disponibilizado pela Verocheque no endereço www.verochequeonline.com.br, doravante denominado de "Verocheque On Line".

2. CARTÕES VEROCARD

2.1. Os Cartões Verocard são de propriedade da Verocheque e serão cedidos em comodato ao Cliente durante o prazo de vigência deste Contrato.

2.2. O Cartão Verocard na modalidade "alimentação", dotado da inscrição "válido somente para aquisição de gêneros alimentícios", deverá ser usado para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, padarias, açougues, mercearias, hortifrutigranjeiros, comércios de laticínios/frios e estabelecimentos comerciais similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados pela Verocheque no território brasileiro.

2.3. Observada a natureza do benefício, conforme acima disposto, os Cartões Verocard são destinados para uso exclusivo dos servidores da Autarquia Municipal, devendo instruir os seus funcionários para que utilize o Cartão Verocard de acordo com as orientações encaminhadas pela Verocheque, juntamente com o Cartão Verocard.

2.4. A compra de alimentos com pagamento através do respectivo Cartão Verocard, dependerá da digitação da senha do cartão pelo servidor no equipamento disponibilizado pelo estabelecimento credenciado. Para fins de uso do Cartão Verocard e fruição do respectivo benefício, a digitação da senha representa a assinatura eletrônica do servidor e manifestação de vontade inequívoca e irretratável, autorizadora da transação e do débito do respectivo valor em seu Cartão Verocard.

2.5. Em situações excepcionais, tratadas como contingência, as compras poderão ser registradas mediante transação manual através do sistema "URA Unidade de Resposta Audível", onde toda a transação será feita via telefone, sendo que ao final será gerado um comprovante de venda que será assinado pelo funcionário do Cliente.

2.6. Os Cartões Verocard são válidos pelo prazo neles estabelecido, ao fim do qual deverão ser destruídos pelo Cliente para emissão de novos cartões, pela Verocheque, conforme este Contrato esteja em vigor.

3. OBRIGAÇÕES DA VEROCHEQUE

3.1. Por força deste Contrato, a Verocheque Refeições Ltda obriga-se a:

3.1.1. Fornecer os Cartões Verocard ao Cliente, nas quantidades prévia e expressamente solicitadas;

3.1.2. Disponibilizar o benefício nos Cartões Verocard fornecidos ao Cliente, nos valores e datas determinados pelo Cliente;

3.1.3. Entregar os Cartões Verocard no endereço do Cliente indicado neste Contrato;

3.1.4. Organizar e manter uma rede de estabelecimentos credenciados que aceitam os Cartões Verocard, conforme a natureza do benefício de cada um, ficando a seu critério, entretanto, substituí-los quando necessário;

3.1.5. Exigir dos estabelecimentos credenciados, atendimento satisfatório aos portadores de Cartão Verocard, e cancelar o credenciamento daqueles que não cumpram com as exigências sanitárias e nutricionais aplicáveis;

3.1.6. Reembolsar os estabelecimentos credenciados pelos valores gastos através dos Cartões Verocard, observadas as condições contratadas com tais estabelecimentos;

3.1.7. Manter pelo prazo de 2 (dois) anos, o registro dos Pedidos de Benefício submetidos pelo Cliente e do comando de disponibilização de tais benefícios nos Cartões Verocard, registro esse que servirá para comprovar a disponibilização dos benefícios para todos os fins e efeitos de direito;

3.1.8. Planejar e realizar em conjunto com o Cliente, atividades de conscientização dos trabalhadores com relação à correta alimentação e utilização dos Cartões Verocard;

3.1.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.1.10. Manter, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

3.1.11. Possibilitar a funcionalidade de disponibilização dos créditos de forma online, sem que haja necessidade de qualquer tipo de recarga manual, através de acesso a um portal logado cuja tecnologia garanta segurança das informações enviadas;

3.1.12. Possibilitar o acúmulo de valores, creditados nos Cartões Verocard, por período indeterminado;

3.1.13. Disponibilizar através de sítio eletrônico e/ou aplicativo os seguintes serviços para os usuários dos cartões de alimentação:

a) Alteração de senha;

b) Bloqueio de cartão;

c) Solicitação de re-emissão de cartão;

d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

e) Consulta de saldo e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

3.1.14. Manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, afim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

3.1.15. Garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;

3.1.16. Comprovar, como condição de assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo Cliente, que possui no mínimo 24 (vinte e quatro) estabelecimentos credenciados em Rio Claro - SP, dentre os quais, no mínimo:

a) 03 (três) redes de supermercados de grande porte, 03 (três) redes de supermercados de médio porte, 03 (três) padarias e similares, 04 (quatro) açougues, 03 (três) mercearias, 04 (quatro) hortifrutigranjeiros, 03 (três) comércios de laticínios/frios e demais estabelecimentos que comercializem alimentos, 01 (uma) rede de hipermercados na região abrangendo um raio de aproximadamente 100 (cem) quilômetros.

3.1.17. Em caso de emissão de novos cartões para usuário, a Verocheque providenciará a transferência integral do saldo existente no cartão anterior para o novo cartão.

3.1.18. Em caso de furto, roubo, perda, extravio, clonagem ou imperfeições no cartão eletrônico, a Verocheque terá no máximo 5 (cinco) dias úteis para confeccionar outro cartão, sem custo, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do mesmo.

3.1.19. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, valor de carga para os benefícios de alimentação, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da Verocheque.

3.1.20. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados/afiliados;

3.1.21. O processamento das informações relativas às operações realizadas com os cartões deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário, o valor utilizado, a data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício;

3.1.22. No caso de créditos remanescentes quando do término do contrato, a contratada deverá permitir sua utilização pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

3.1.23. No caso de perda, roubo, extravio, inutilização e/ou dano do cartão magnético, a Verocheque deverá emitir gratuitamente vias adicionais do cartão, não havendo, em hipótese alguma, custo adicional. No caso de bloqueio de senha ou troca do cartão a Verocheque deverá disponibilizar meios para o devido desbloqueio e troca.

4. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

4.1. Por força deste Contrato, o Instituto de Previdência do Município de Rio Claro se obriga a:

4.1.1. Solicitar os Cartões Verocard à Verocheque, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência indicando as quantidades necessárias de cartão, os funcionários beneficiários (identificando-os pelo nome, número de CPF e data de nascimento) e os locais de entrega. As solicitações poderão ser feitas em qualquer horário, mediante o Verocheque On Line ou outro meio disponível, sendo que solicitações após as 16h00 horas somente serão processadas no dia útil seguinte;

4.1.2. Solicitar, com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência a disponibilização dos benefícios nos Cartões Verocard emitidos, conforme os valores que indicar no respectivo "Pedido de Benefício". Os pedidos de benefícios poderão ser feitos em qualquer horário, mediante o Verocheque On line ou outro meio disponível, sendo que pedidos após as 16:00 horas somente serão processados no dia útil seguinte;

4.1.2.1. Ao submeter o "Pedido de Benefício" para a Verocheque, o cliente deverá informar o nome do servidor beneficiário do cartão, o número de CPF, a data de nascimento e número de registro de cada servidor, além de quaisquer outras informações que venham a ser solicitadas para que os benefícios sejam disponibilizados;

4.1.3. Pagar à Verocheque, antecipadamente, os valores referentes aos créditos que serão disponibilizados nos Cartões Verocard, nos prazos e datas de vencimento estipulados neste Contrato;

4.1.3.1. A contagem do prazo mencionado no "ITEM "4.1.2" desta Cláusula será iniciada a partir do recebimento, pela Verocheque, das quantias correspondentes aos benefícios solicitados.

4.1.4. Receber as caixas e/ou envelopes contendo os Cartões Verocard e as senhas, efetuar a devida conferência, assinar o protocolo de entrega e proceder à guarda, em local seguro, para posterior entrega aos servidores beneficiados;

4.1.5. Repassar os Cartões Verocard e senhas aos seus servidores, coletando as respectivas assinaturas nos comprovantes de entrega, e orientando-os sobre a importância do uso correto do Cartão Verocard e a não divulgação da senha;

4.1.6. Manter em arquivo e fornecer à Verocheque, quando solicitada, a declaração original de cada funcionário, atestando o recebimento do Cartão Verocard e da senha;

4.1.7. Orientar os seus funcionários sobre o uso correto dos Cartões Verocard, especialmente para que não haja desvirtuamento do benefício;

4.1.8. Responder pelos danos e ressarcir os prejuízos causados à Verocheque pelo mau uso dos Cartões Verocard por seus funcionários;

4.1.9. Repassar a seus funcionários, os folhetos, livretos e outros materiais que lhe sejam entregues pela Verocheque para esse fim;

4.1.10. Responder pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo, dos Cartões Verocard que estejam em sua posse ou na posse de seus funcionários, sendo responsável pelos prejuízos ocasionados em tais situações.

4.1.11. O Cliente será responsável por todos os custos e despesas incorridos pela Verocheque em virtude do cancelamento de Pedido de Cartão Verocard já emitido e ainda não entregue. Efetuado o "Pedido de Benefício" pelo Cliente não serão aceitas alterações ou devoluções, e o Cliente deverá pagar o valor total, se a disponibilização dos benefícios já tiver sido comandada em favor do funcionário, em caso de pagamento prévia e não antecipado.

4.1.12. O Cliente terá prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data acordada para a disponibilização do benefício, conforme o "Pedido de Benefício", para reclamar ou apontar qualquer diferença no valor do benefício efetivamente disponibilizado no Cartão Verocard de qualquer, de seus funcionários. Decorrido esse prazo, entende-se que o valor do benefício corresponde ao que foi pedido e prescreve qualquer direito de reclamação do Cliente.

4.1.13. O recebimento dos Cartões Verocard, ou o envio do "Pedido de Benefício", pelo Cliente, solicitando a disponibilização do benefício em tais cartões, implica no reconhecimento expresso da dívida do Cliente perante a Verocheque, legitimando a sua cobrança, inclusive, mediante emissão do título correspondente.

4.1.14. O Cliente deverá orientar os seus funcionários de que, nos casos de perda, furto ou roubo do Cartão Verocard, o próprio servidor deverá comunicar o fato, imediata e diretamente, à Central de Atendimento da Verocheque, solicitando o cancelamento do respectivo Cartão Verocard. Para troca de senha, consulta do saldo de benefício disponível e últimos lançamentos, o servidor deverá comunicar a Central de Atendimento da Verocheque ou acessar os dados via "Verocheque On Line".

4.1.15. Todas as solicitações e comunicações relacionadas aos Cartões Verocard, inclusive solicitação de re-emissão de Cartões Verocard, deverão ser efetuadas através dos representantes referidos na CLÁUSULA 5.1.

4.1.16. O Cliente será responsável pela veracidade e legitimidade de todas e quaisquer informações que os seus representantes e funcionários prestarem à Verocheque.

4.1.17. As comunicações entre Cliente e Verocheque, incluindo o "Pedidos de Benefício", alterações de cadastro, entre outras, poderão ser realizadas por meio do "Verocheque On Line". Para tanto, o Cliente deverá se cadastrar no website "Verocheque On Line", que poderá ser acessado pelo endereço eletrônico http://www.verochequeonline.com.br, devendo ler e manifestar sua aceitação à "Política de Acesso e Uso do website Verocheque On Line" que, por referência, faz parte integrante deste Contrato.

4.1.18. Mediante o cadastramento, o Cliente receberá a senha de acesso para que possa utilizar o sistema e enviar comunicações. O Cliente deverá designar um ou mais representantes responsáveis pela senha de acesso que deverão realizar a troca de informações com a Verocheque.

4.1.19. O Cliente declara e reconhece que o website "Verocheque On Line" contém informações de interesse particular da Verocheque e do Cliente, que não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, motivo pelo qual é responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema por seus representantes, devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas.

5. DAS COMUNICAÇÕES RELACIONADAS AOS SERVIÇOS

5.1. As comunicações relacionadas ao Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, referente a contratação dos serviços prestados deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:

a) Sra. Elisângela Ulrich de Souza - Diretora de Benefícios e R.H. Interina, email: elisangela@iprc.sp.gov.br, telefone (19) 3522-1300, endereço: Avenida 42, nº 844, bairro: Alto do Santana, em Rio Claro - SP. CEP: 13504-180, sendo responsável pelos aspectos relacionados aos recebimentos dos Cartões Verocard; solicitações de "Pedidos de Benefício"; solicitações de re-emissões de cartões e senhas; recebimento e atualização dos locais de entrega do Cartão Verocard, acesso ao website "Verocheque On Line", (http://www.verochequeonline.com.br), pagamento de débitos.

b) Sr. Eduardo Costa de Lima - Diretor Administrativo Interino, email: instituto.eduardo@gmail.com, telefone (19) 3522-1300, endereço: Avenida 42, nº 844, bairro: Alto do Santana, em Rio Claro - SP. CEP: 13504-180, sendo responsável pelos aspectos relacionados à vigência do contrato e demais assuntos contratuais.

5.2. As comunicações relacionadas a Verocheque Refeições Ltda, referente a contratação dos serviços prestados deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:

a) Sra. Marta Barbieri – Gerente Comercial, email: mbarbieri@verocard.com.br, telefone (16) 4009-9501, endereço: Av. Presidente Vargas, nº 2001, conjunto 184, bairro: Jardim Califórnia, em Ribeirão Preto - SP. CEP: 14020-260, sendo responsável pelos aspectos relacionados à vigência do contrato e demais assuntos.

6. DO PAGAMENTO AO SERVIÇO PRESTADO

6.1. Em contraprestação aos serviços prestados pela Verocheque, o Instituto de Previdência do Município de Rio Claro executará o pagamento antecipado dos créditos, referentes aos benefícios dos Cartões Verocard, correspondendo ao valor mensal de R$2.328,30 (dois mil trezentos e vinte e oito reais e trinta centavos), conforme "ITEM 1.2" deste contrato, mediante pagamento de boleto/fatura de serviços, até o penúltimo dia útil de cada mês.

6.2. A liberação do crédito, pela Verocheque Refeições Ltda, nos cartões ocorrerá em até 03 (três) dias úteis posterior a realização do pagamento pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, ocorrendo no máximo até o 04º dia útil de cada mês.

6.3. A Verocheque efetuará o pagamento apenas dos créditos de Vales Alimentação efetivamente fornecidos.

6.4. Em caso de pagamento após o vencimento ou não pagamento de qualquer valor devido pelo Cliente à Verocheque em virtude deste Contrato, sobre o valor pendente incidirá correção monetária pelo índice IPC-A/IBGE, mais juros à taxa de 2% (dois por cento) ao mês, devidos pro rata die, e multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total apurado, sem prejuízo dos honorários advocatícios e custas judiciais.

6.5. Em caso de controvérsia a respeito do valor cobrado, o Cliente deverá pagar o valor incontroverso sob pena de aplicação dos encargos e penalidades acima dispostos também sobre esse valor.

6.6. Se o Cliente estiver em falta no cumprimento de qualquer das condições ora contratadas, a Verocheque estará desobrigada de prestar os serviços e disponibilizar novos benefícios nos Cartões Verocard durante o prazo em que a falta persistir.

7. DIREITOS DE PROPRIEDADE

7.1. Os direitos de propriedade intelectual das marcas e programas relativos à Verocheque, a este Contrato e ao website "Verocheque On Line", são de propriedade ou foram legitimamente licenciados à Verocheque, sendo que o uso de qualquer deles não confere nenhum direito de propriedade ou licença de uso sobre tais direitos, marcas e programas para o Cliente.

7.2. O Cliente reconhece que a forma, a gravação, os dizeres, a marca e os desenhos constantes dos Cartões Verocard, bem como quaisquer informações confidenciais a eles relativas, pertencem à Verocheque, que poderá alterá-los ou substituí-los a qualquer tempo, a seu exclusivo critério.

7.3. O Cliente autoriza a Verocheque, única e exclusivamente dentro do âmbito e prazo deste Contrato a incluir nos Cartões Verocard a denominação social do Cliente e quaisquer outras informações que forem requeridas, sem que tal fato represente a transferência de qualquer propriedade intelectual do Cliente para a Verocheque.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O Contrato, seus direitos ou obrigações não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, pelo Cliente a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da Verocheque.

8.2. A Verocheque poderá introduzir modificações, aditivos e anexos a este Contrato mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos, inclusive através de mensagens nas correspondências a ele encaminhadas e divulgação no website "Verocheque On Line", desde que não altere o objeto e valor pactuado neste contrato. O não exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da comunicação com o Cliente, implica de pleno direito, na aceitação a adesão irrestrita do Cliente às novas condições contratuais.

8.3. Este Contrato, direta ou indiretamente, não estabelece quaisquer vínculos societários ou trabalhistas entre a Verocheque e o Cliente.

8.4. Quaisquer avisos ou notificações exigidas nos termos deste Contrato, deverão ser feitos por escrito e poderão ser entregues pessoalmente ou mediante carta registrada.

8.5. Este Contrato revoga todos e quaisquer atendimentos, contratos e ajustes, verbais ou por escrito, existentes entre as partes sobre o seu objeto.

8.6. A eventual tolerância de uma parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra parte não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado.

8.7. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato fica eleito o foro da comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, que prevalecera sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Claro, 07 de novembro de 2018.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA
CPF 051.829.948-18
SUPERINTENDENTE - IPRC
CONTRATANTE

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
CPF 225.748.008-26
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01:

NOME: Eduardo Costa de Lima
CPF: 277.195.548-25

TESTEMUNHA 02:

NOME: Elisabete Wenzel
CPF: 847.928.928-72